

## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhonacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos

## TERMO DE DESIGNAÇÃO № 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH № 01, de 08 de junho de 2015 e aprovação por unanimidade na 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, ocorrida nos dias 17 e 18 de setembro.

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 9, inciso VII, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição do Plenário designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VI, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição da Mesa Diretora indicar membros do CNDH para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição dos Conselheiros e Conselheiras representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designado/a e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH № 8, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a veiculação de diversas notícias envolvendo o adoecimento e morte de internos em Hospitais Psiquiátricos da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, em que denúncias apontam para a situação crítica do Hospital Psiquiátrico São Pedro, onde 50 pacientes das unidades de longa permanência tiveram diagnóstico confirmado de Covid-19, 25 trabalhadores foram afastados por suspeita ou diagnóstico confirmado, e oito pacientes morreram pela doença. Também foi denunciada a situação no Hospital Colônia Itapuã, onde 7 pacientes tiveram diagnóstico confirmado de Covid-19, 13

trabalhadores tiveram suspeita ou diagnóstico confirmado e 5 pacientes morreram. Como agravo, há ainda denúncia de que pacientes estão sendo enterrados irregularmente no cemitério local:

CONSIDERANDO que este Conselho já tem incidido sobre essa situação de forma bastante contundente e atenta, participando, por exemplo, de Audiência Pública virtual realizada no dia 26 de agosto deste ano, com a presença do CNDH, representado pelo vice-presidente Leonardo Penafiel Pinho;

CONSIDERANDO a expedição de Ofício CNDH nº 2.299/2020, endereçado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando a precária situação das pessoas com deficiência internadas em hospitais psiguiátricos, fato antigo, mas agravado pelo contexto da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de um vigoroso movimento de defensores dos direitos humanos e de ativistas da saúde mental e da luta antimanicomial na região, o que nos garantiria apoio para a efetiva realização da missão até mesmo pelo fato da pandemia ainda nos impedir de deslocarmos pessoas para o local;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 7º Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 17 e 18 de setembro de 2020;

## **DESIGNA:**

Art. 1º PAULO CÉSAR CARBONARI e RAFAFL WOLSKI DE OLIVEIRA como consultores ad hoc para:

- I Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos no caso de adoecimento e óbitos por Covid-19 nos envolvendo funcionários e pessoas internadas nas dependências do Hospital Psiquiátrico São Pedro e Hospital Colônia Itapuã.
- II A atuação poderá estender-se a outros hospitais psiquiátricos e outras instituições que mantêm regime asilar para usuários de saúde mental na região metropolitana de Porto Alegre, como as auto-referidas Comunidades Terapêuticas, a depender das condições objetivas para a efetiva realização das tarefas necessárias.
  - Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

## **RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente, em 18/09/2020, às 12:59, conforme o § 1° do art. 6° e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1335345 e o código CRC CB551B9E.